JURISPRUDÊNCIA

TC 72.002.199.93-47

Consulta - Câmara - teto dos servidores municipais - ganhos do Prefeito - inclusão da verba de representação - exclusão das vantagens pessoais, tais como qüinqüênios e sexta parte - consulta conhecida, embora não preenchidos os requisitos legais, com encaminhamento de resposta à Câmara - CF, art.37, XI.

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.002.199.93-47, incluídos em pauta pelo Conselheiro PLANET BUARQUE - Relator, independentemente de publicação anterior.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, conhecer da consulta, embora não preenchidos os requisitos legais.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, no sentido de que o teto da remuneração dos servidores municipais está estabelecido no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, até os limites dos ganhos do Prefeito, inclusive a verba de representação, mas excluindo-se para efeito do cálculo, as vantagens pessoais tais como qüinqüênios e sexta-parte.

DECIDEM, outrossim, à unanimidade, em não se manifestar quanto ao segundo quesito da consulta, por escapar ao âmbito da competência deste Tribunal.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, encaminhar à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo cópia do parecer desta Corte, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor , FRANCISCO GIMENEZ e a Conselheira Substituta MARIA CRISTINA JUNQUEIRA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário “Prefeito Faria Lima”, 31 de março de 1993.

ALTINO MACHADO
Presidente

PLANET BUARQUE
Relator